



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 022/97

REVOGA AS LEIS NºS 600/90, 609/91 E 610/91 e 619/91.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs: **600/90 de 29.11.90** que outorga a concessão de uso do terreno da Cachoeira da Fumaça aos Srs. José Luiz Vasques Pedroso e João Taveira Leite; **609/91 de 30.04.91** que outorga a concessão de uso de terreno da Prefeitura à Rua Cel. Rozendo, ao Sr. Luiz Antonio de Andrade; **610/91 de 30.04.91** que outorga a concessão de uso de terreno da Prefeitura à Rua Cel. Rozendo, ao Sr. Adriano Alves Ribeiro e lei **619/91 de 14.08.91** que modifica a redação do artigo primeiro da Lei nº 600/90 de 29.11.90.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 07 de julho de 1997.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 14.07.97.

Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 774/97.

Lélia Pereira de Andrade
Presidente da Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.985 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 600/90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DO TERRENO DA CACHOEIRA DA FUMAÇA.

A Câmara Municipal de Carrancas decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno da Cachoeira da Fumaça, patrimônio turístico do Município, aos Srs. José Luiz Vasques Pedroso e João Taveira Leite, para instalação de um bar-restaurante, por um período de 10 (dez) anos, findo o qual, cessará a referida concessão, sem que isso gere direito a qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Carrancas, quanto à construções e benfeitorias no terreno.

Art. 2º - Na formalização do contrato de outorga da concessão de uso do terreno, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, que deverão ser obedecidas pelos concessionários, sendo que a não obediência às mesmas implicará na rescisão do contrato, recebendo a Prefeitura o imóvel no estado em que se encontrar:

- a) Livre trânsito de pessoas pelos terrenos da Cachoeira da Fumaça;
- b) Zelar pela limpeza do local, com a preservação do meio-ambiente;
- c) Zelar pela moralidade e decoro nas dependências do estabelecimento;
- d) Destinação diversa da estabelecida nesta Lei está proibido.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990


Presidente

Zelia Pereira de Andrade
Vice-Presidente

Maria Braga de Souza Andrade
Secretário

*Sumário
29 novembro 1990
Luz*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.386 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 609/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO DA PREFEITURA À RUA CEL. ROZENDO.

A Câmara Municipal de Carrancas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno da Prefeitura Municipal de Carrancas, à Rua Cel. Rozendo, em frente ao Estádio Municipal, com 30 metros de frente e 13,40 metros de lado, ao Sr. Luiz Antonio de Andrade, para fins exclusivos de construção de um cômodo de comércio, com uma fachada adequada, não se admitindo a construção de moradia ou qualquer outra destinação que não a outorgada nesta Lei, pelo prazo de 10 anos, findo o qual cessará a referida concessão, sem que isso gere direito a qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Carrancas, quanto à construções e benfeitorias no terreno, não podendo o referido terreno ser transferido a outras pessoas, com as benfeitorias realizadas no mesmo.

Art. 2º - Na formalização do contrato de outorga de concessão de uso do terreno, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, que deverão ser obedecidas pelos concessionários, sendo que a não observância às mesmas, implicará na rescisão do contrato, recebendo a Prefeitura o imóvel no estado em que se encontrar:

- a) Zelar pela boa conservação da construção;
- b) Zelar pela limpeza do local e boas condições de higiene;
- c) zelar pela moralidade e decoro nas dependências do estabelecimento;
- d) destinação diversa da estabelecida nesta Lei é expressamente proibido;
- e) proibição da transferência do cômodo para outra pessoa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1991

Presidente

Lígia Pereira de Andrade

Vice-Presidente

AB Andrade

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.885 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 610/91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO DA PREFEITURA À RUA CEL. ROZENDO.

A Câmara Municipal de Carrancas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno da Prefeitura Municipal de Carrancas, à Rua Cel. Rozendo, em frente ao Estádio Municipal, com 30 metros de frente e 13,40 metros de lado, ao Sr. Adriano Alves Ribeiro, para fins exclusivos de construção de um cômodo de comércio, com uma fachada adequada, não se admitindo a construção de moradia ou qualquer outra destinação que não a outorgada nesta Lei, pelo prazo de 10 anos, findo o qual cessará a referida concessão, sem que isso gere direito a qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Carrancas, quanto à construções e benfeitorias no terreno, não podendo o referido terreno ser transferido a outras pessoas, com as benfeitorias realizadas no mesmo.

Art. 2º - Na formalização do contrato de outorga de concessão de uso do terreno, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, que deverão ser obedecidas pelos concessionários, sendo que a não observância às mesmas, implicará na rescisão do contrato, recebendo a Prefeitura o imóvel no estado em que se encontrar:

- a) zelar pela boa conservação da construção;
- b) zelar pela limpeza do local e boas condições de higiene;
- c) zelar pela moralidade e decoro nas dependências do estabelecimento;
- d) destinação diversa da estabelecida nesta Lei é expressamente proibido;
- e) proibição da transferência do cômodo para outra pessoa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1991.

Presidente

Líbia Pereira de Andrade
Vice-Presidente

M. Andrade
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 619/91

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 600/90 DE 29/11/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carrancas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo primeiro da Lei nº 600/90 de 29/11/90, que passará a ter a seguinte redação:

" Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso do terreno da Cachoeira da Fumaça, patrimônio turístico do Município, ao Sr. José Luiz Vasques Pedroso, para instalação de um bar-restaurante e 6 chalés pequenos, por um período de 20 (vinte) anos, findo o qual, cessará a referida concessão, sem que isso gere direito a qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Carrancas, quantas às construções acima especificadas feitas pelo concessionário, revertendo ao patrimônio do Município os investimentos efetuados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o artigo primeiro da Lei nº 600/90 de 29/11/90.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1991

Presidente

Lélia Pereira de Andrade
Vice-Presidente

Secretário

Maria Inês de Souza de Andrade
Secretário

*Sancionado em
14.8.91
[assinatura]*